



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei de nº 153, de 2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vagner de Labio

1. RELATÓRIO

Em 11 de setembro de 2015, o Poder Executivo deu entrada no Projeto de Lei de nº 153 de 2015, que autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 14 de setembro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

No dia 15 de setembro, o referido projeto entrou para a análise nesta comissão, em face de competência regimental, sendo que este Vereador foi nomeado relator da matéria pelo Presidente da referida comissão Vereador Tita Furlan, com a aprovação dos demais membros desta Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

O referido projeto tem por objeto autorizar o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Conforme mensagem de nº 111:

“Em 3 de setembro de 2015, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com a Srª Marta Maria Martins, visando ao estabelecimento de condições para a reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em virtude de lançamento de pedras sobre o para-brisa do mesmo, por trator pertencente ao Município, durante a execução de serviços de limpeza em imóvel público, no mês de maio do corrente ano.

O valor acordado para a indenização/ressarcimento totaliza R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), tudo conforme documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 20.546, de 2 de junho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

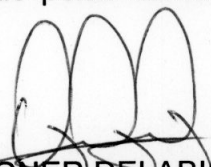
O cumprimento do avençado no Termo de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição."

Sendo assim, não resta mais dúvida quanto a necessidade e a importância do referido projeto valendo-se do princípio da economicidade da administração pública, e da formalidade prevista na Lei vigente.

Diante do exposto, reconhecendo a legalidade do Projeto de Lei de nº 153 de 2015, voto pela tramitação, para que possa ser analisado pelas demais comissões a que será sujeito, até sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2015.



VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei de nº 153, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado para ser apreciado pela comissão responsável pela análise do Mérito

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2015.

TITA FURLAN
Presidente



ODAIR MACCARI
Membro



RENATO REIMANN
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro